



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

24

Op. N.º

L E I N.º 1.614/76

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito
do Município de Garça, Estado de S
Paulo, no uso de suas atribuições,
faz saber que a Câmara Municipal a
provou e ele sanciona e promulga a
seguinte lei:

Artigo 1º - O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei n.º
1 518/74 de 10 de dezembro de 1 974, passa a vigorar com a seguinte reda
ção:

" § 1º - O proprietário resgatará sua dívida em tres
(3) anos, mediante o pagamento de doze (12) presta
ções trimestrais de amortização do débito acrescido
de juros calculados à taxa de 12% (doze por cento)
ao ano, ou o correspondente a 1% (um por cento) ao
mes, exigível a primeira delas trinta dias depois de
entregue o aviso de débito".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação revogadas as disposições em contrário.

Garça, 12 de outubro de 1 976

PEDRO VALENTIM FERNANDES
Prefeito Municipal


SÉRGIO NORAIS
Diretor do Expediente

Registrada e publicada na
Diretoria do Expediente,
na data supra.-

EDC